



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 300/99, de 16 de novembro de 1999.

ESTIMA RECEITA E FIXA  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
DONA INÊS/PB PARA O  
EXERCÍCIO DE 2000.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.919.297,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete reais), e fixa a Despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a Lei, que estabelece normas das Diretrizes para elaboração do Presente Orçamento.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas Diversas, Transferências e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - DESPESAS CORRENTES	<u>2.574.467,00</u>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	36.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
1.3 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.523.467,00
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>344.830,00</u>
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	327.830,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>2.000,00</u>
TOTAL GERAL	<u>2.919.297,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos Órgãos, Transferências e Despesas de Capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

**TOSCANO DE SALES**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 2.148 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que o foi apresentado e conferi.  
GUARABIRA-PB, 21 / DEZEMBRO / 2000

Wardirio Toscano de Sales - Tabelião Pública





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - <u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>120.000,00</u>
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	120.000,00
2 - <u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>2.799.297,00</u>
2.01 - GABINETE DO PREFEITO	133.000,00
2.02 - SECRETARIA GERAL	113.200,00
2.03 - FAZENDA MUNICIPAL	31.880,00
2.04 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	43.600,00
2.05 - DEPTº DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	199.560,00
2.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.172.915,00
2.07 - DEPTº DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.320,00
2.08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	27.000,00
2.09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	400.702,00
2.10 - DEPTº DE ASSIST. E PREV. SOCIAL	292.100,00
2.11 - DEPTº DE OBRAS PÚBL. E URBANISMO	200.520,00
2.12 - DEPTº DE ESTRADAS DE RODAGEM	56.800,00
TOTAL GERAL	<u>2.919.297,00</u>

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	120.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	278.980,00
04 - AGRICULTURA	43.600,00
05 - COMUNICAÇÕES	7.200,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.340.695,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	254.720,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	507.502,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	272.500,00
16 - TRANSPORTES	86.200,00
TOTAL GERAL	<u>2.919.297,00</u>

Art. 4º - O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tornará as medidas que se fizerem necessárias para justificar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Orçamentaria prevista no Art. 2º desta Lei, de acordo com a Resolução Nº 78/98 do Senado Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

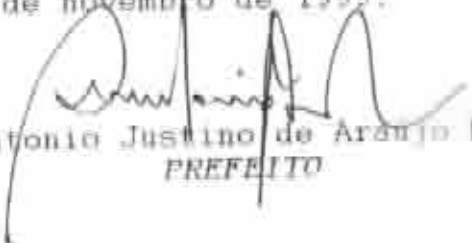
II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite fixado no Item II deste Artigo poderá aumentar mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei tem vigência para o exercício de 2000, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de novembro de 1999.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
PREFEITO



TOSCANO DE SALES  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 2.148 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que o foi apresentado e conferi.  
GUARABIRA-PB, 21 / NOVEMBRO / 2000

  
Wardiria Toscano de Sales - Tabelã Pública